



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025**

Regulamenta a elaboração e a operacionalização do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Instituto de Psicologia e Serviço Social da UFBA (IPSS/UFBA), e os critérios internos de concessão de afastamento para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Licença Capacitação e revoga a Resolução Interna nº 001/2011 da unidade.

**A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 11.907 de 02 de fevereiro de 2009, o Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 10.506 de 02 de outubro de 2020, Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021 e a Resolução nº 04 de 05 de novembro de 2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia (CONSEPE/UFBA), Resolução nº 09 de 29 de novembro de 2024 do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (CONSUNI/UFBA), Resolução nº 05 de 27 de novembro de 2015 do CONSUNI/UFBA

**RESOLVE**

**Art. 1º** O PDP do IPSS/UFBA apresentará os critérios e as condições para a concessão de afastamento para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) e Licença Capacitação para o desenvolvimento de pessoal da unidade.

§ 1º São objetos desta Resolução as ações de desenvolvimento que exigem afastamento de longa duração para a sua realização, tais como pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) e capacitação.

§ 2º As autorizações para a participação em ações de desenvolvimento de pessoal que compreendem capacitações e treinamentos que não geram afastamento dos/as servidores/as devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), considerar o PDP do IPSS/UFBA e são de responsabilidade da Direção e da Coordenação Acadêmica, no que couber.

**Art. 2º** O PDP do IPSS/UFBA será elaborado e aprovado anualmente no âmbito da Congregação do IPSS, tendo como fundamento o levantamento das necessidades de desenvolvimento de pessoas para alcançar os objetivos da unidade e das solicitações de afastamento dos/as servidores/as docentes e técnico-administrativos/as em educação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

**Parágrafo único.** O levantamento das necessidades de ações de desenvolvimento de pessoas deve preceder a análise das solicitações de afastamento para ações de desenvolvimento. O método para obtenção das informações será definido pela Comissão designada, e necessariamente deve prever consulta à totalidade de servidores/as e às instâncias colegiadas do IPSS, com um prazo mínimo de quinze dias entre a divulgação das consultas e a data-limite para respostas.

**Art. 3º** O PDP do IPSS/UFBA deve considerar as atividades de ensino, gestão, pesquisa e extensão em realização e as programadas para os semestres seguintes, bem como a titulação, a situação funcional e o tempo de serviço dos/as servidores/as.

**Art. 4º** Após a aprovação, o PDP do IPSS será encaminhado para o NUCAP/CDH/PRODEP para integrar o PDP da UFBA, em atendimento à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**Parágrafo único.** O PDP/IPSS poderá ser atualizado semestralmente.

**Art. 5º** A abertura do processo de solicitação de afastamento via SIPAC deve ser posterior à inclusão do/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a no PDP do IPSS.

### **DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

**Art. 6º** A licença para capacitação pode ser concedida pelo prazo de até 90 (noventa) dias após cada quinquênio de efetivo exercício para: ações de desenvolvimento (presenciais ou à distância); elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação (mestrado), teses (doutorado, livre-docência) ou estágio pós-doutoral; participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades; ou curso conjugado com outras atividades, conforme inciso IV do Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.

§ 1º A licença para capacitação pode ser usada para prorrogar prazos de afastamentos para realização de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado).

§ 2º As atividades para licença capacitação devem ter carga horária igual ou superior a 30 horas semanais.

**Art. 7º** A licença para capacitação pode ser parcelada em, no máximo seis períodos, contudo, o menor período deve ser de pelo menos 15 dias. Em caso de parcelamento, deve existir um interstício mínimo de 60 dias entre quaisquer períodos de uso da licença para capacitação.

**Art. 8º** O quantitativo máximo de servidores/as docentes e técnico-administrativos/as com usufruto simultâneo da Licença para Capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) dos/as servidores/as de cada categoria, lotados/as no IPSS e em exercício na UFBA. Eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

**DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 9º** O afastamento para pós-graduação *stricto sensu* pode ser concedido para realização de mestrado, doutorado e para atividades pós-doutorais.

**Art. 10** Os critérios a serem observados para o afastamento de servidores/as docentes e técnico-administrativos/as em educação para pós-graduação são definidos de acordo com as modalidades, em relação às quais são consideradas condições específicas, conforme previsto na Lei nº 8.112/90:

§ 1º Os afastamentos para realização de mestrado somente serão concedidos a servidores/as do quadro efetivo da UFBA há pelo menos três anos e faltando, no mínimo, quatro anos para completar o tempo de aposentadoria. O mestrado pode ter duração de até 24 meses e pode ser realizado na UFBA ou em outras instituições, conforme previsto pela Resolução nº 04/2003 do CONSEPE/UFBA.

§ 2º Os afastamentos para realização de doutorado somente serão concedidos a servidores/as do quadro efetivo da UFBA há pelo menos quatro anos e faltando, no mínimo, oito anos para completar o tempo de aposentadoria. Além disso, servidores/as não devem ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para mestrado e doutorado, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento. O doutorado pode ter duração de até 48 meses e pode ser realizado na UFBA ou em outras instituições, conforme previsto pela Resolução nº 04/2003 do CONSEPE/UFBA.

§ 3º O pós-doutorado, por sua vez, pode ter duração de até 12 meses. Os afastamentos para realização de atividades pós-doutorais somente serão concedidos a servidores/as do quadro efetivo da UFBA há pelo menos quatro anos e faltando, no mínimo, dois anos para completar o tempo de aposentadoria. Além disso, servidores/as não devem ter se afastado para tratar de assuntos particulares ou para outros programas de pós-doutorado, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. Em acordo com a Resolução nº 02/2013 do CONSEPE/UFBA, o pós-doutorado deve ser realizado em outras instituições.

**Art. 11** Os casos excepcionais relativos a pedidos de afastamento para ações de desenvolvimento de servidores/as cujo tempo para a aposentadoria seja inferior ao mínimo indicado para cada circunstância do Art. 10 somente serão admitidos se for possível o cumprimento do disposto no Parágrafo 4º do Art. 96-A da Seção IV da Lei nº 11.907/09, que destaca a exigência de permanência no exercício das funções após o retorno pelo mesmo período do afastamento concedido.

**AFASTAMENTOS DE SERVIDORES/AS DOCENTES**

**Art. 12** A Congregação constituirá uma Comissão de Qualificação Docente do IPSS (CQD/IPSS) para a organização e análise de informações sobre os pedidos de afastamento de servidores/as docentes para ações de desenvolvimento, para posterior deliberação pela Congregação.

§ 1º A CQD deve ser composta por três membros dos cursos, psicologia e serviço social, com mandato de dois anos, renovável por mais dois anos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

§ 2º Devem compor a Comissão docentes que não estejam com pedidos de afastamento para ações de desenvolvimento previstas para pelo menos dois anos após a finalização do mandato na Comissão.

**Art. 13** Compete à CQD:

- I. Levantamento das necessidades de desenvolvimento de pessoas para compor o PDP da unidade;
- II. Analisar em fluxo contínuo/semestralmente os pedidos de inserção, ratificação e retificação de afastamentos de docentes do IPSS, atualizando o Quadro de Solicitação de Afastamentos de Docentes;
- III. Submeter para apreciação e aprovação à Congregação do IPSS, dentro dos prazos necessários à tramitação dos processos de afastamento, relatório e Quadro de Solicitação de Afastamentos de Docentes, referente aos pedidos de afastamentos previstos para os semestres seguintes, utilizando os instrumentos definidos nesta Resolução para a indicação de prioridades;
- IV. Encaminhar para a Congregação do IPSS relatório sobre comprovações das ações de desenvolvimento realizadas por docentes, após o retorno destes às atividades regulares;
- V. Analisar, revisar e publicizar, sempre que necessário, os documentos e procedimentos relativos ao planejamento de afastamentos para o desenvolvimento de docentes do IPSS, submetendo as propostas de alteração à Congregação;
- VI. Manter atualizado o Quadro de Solicitação de Afastamentos para as ações de desenvolvimento de docentes da unidade, devendo ser considerados os afastamentos para um período de cinco anos;
- VII. Em situações de empate, solicitar dos/as respectivos/as docentes o envio da documentação comprobatória para aplicação do Barema, Anexo III desta Resolução.

**Art. 14** Docentes do quadro permanente do IPSS/UFBA, a qualquer tempo, conforme termos previstos na Legislação Federal e nas normas da UFBA, podem solicitar a inserção de seu nome no Quadro de Solicitação de Afastamentos da unidade.

**Art. 15** O processo de afastamento de docentes para as ações de desenvolvimento deve ser iniciado no IPSS, de acordo com as exigências previstas no Art. 6º da Resolução nº 04/2003 do CONSEPE/UFBA e com as orientações previstas em Procedimentos Operacionais da Pró-reitoria de Desenvolvimento de Pessoas da UFBA (PRODEP/UFBA). Os procedimentos relativos ao pedido de afastamento devem seguir o fluxo abaixo especificado:

- I. Solicitação de inserção no Quadro de Solicitação de Afastamentos: docentes devem preencher o Formulário de Inserção, Ratificação e Retificação no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (versão para docentes) (ANEXO I), para solicitar a inserção no Quadro de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

Solicitação de Afastamentos. O formulário deve ser encaminhado para e-mail da CQD, em cópia para o e-mail da lista de docentes, de preferência com um ano de antecedência em relação ao período previsto para o afastamento;

- II. Ratificação: docentes cujos nomes estiverem inseridos no Quadro de Solicitação de Afastamentos devem manter seus dados e informações referentes ao afastamento pretendido atualizados e, em até seis meses antes do primeiro dia do semestre letivo previsto para o início do afastamento, ratificar sua solicitação junto à CDQ, via e-mail e em cópia para o e-mail da lista de docentes, em formulário específico (ANEXO I);
- III. Abertura de processo: após aprovação do Quadro de Solicitação de Afastamentos pela Congregação do IPSS, docentes devem abrir processo, via SIPAC, com o pedido de afastamento, ou encaminhar a documentação exigida para a Coordenação Acadêmica do IPSS que deverá abrir o processo via SIPAC. A abertura do processo deve seguir as orientações do Procedimento Operacional PO/PRODEP/CGP/NOG/12, e suas respectivas atualizações, no caso de afastamentos para licença capacitação, e do PO/PRODEP/CGP/NOG/15, e suas respectivas atualizações, no caso de afastamentos de longa duração (mestrado, doutorado e pós-doutorado).
  - a. Para ações de desenvolvimento no Brasil, o processo deve ser aberto com antecedência mínima de três meses. Para aquelas realizadas no exterior, a antecedência deve ser de, no mínimo, quatro meses em relação à data prevista para o afastamento.

**Art. 16** Docentes cujos nomes estiverem inseridos no Quadro de Solicitação de Afastamentos que desejem solicitar a retificação do período de afastamento planejado, devem enviar, via e-mail à CQD, e em cópia para o e-mail da lista de docentes, o pedido com formulário específico (ANEXO I) devidamente preenchido.

**Parágrafo único:** para a avaliação de pedidos de retificação, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I. Em caso de retificação para períodos em que já haja previsão de afastamento de outros/as docentes, a prioridade de saída será para estes que já se encontravam inseridos/as no plano para o referido período;
- II. Caso haja pedidos de retificação de mais de um/a docente para o mesmo período, a prioridade será ordenada de acordo com a indicação cronológica dos pedidos recebidos pela CQD, e em cópia para o e-mail da lista de docentes, sendo o primeiro pedido priorizado, depois o segundo e assim subsequentemente.

**Art. 17** O PDP do IPSS deve prever, por semestre, no máximo, o afastamento de 10% de docentes do quadro efetivo, de cada curso, para ações de desenvolvimento *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

**Parágrafo único:** o percentual máximo de docentes afastados/as poderá ser superior ao previsto, desde que garantidas as substituições necessárias para assegurar o devido funcionamento no que diz respeito ao planejamento acadêmico, em especial, à oferta de disciplinas obrigatórias da graduação e da pós-graduação, sob responsabilidade do IPSS, assim como as atividades de gestão. Deve-se também considerar que o número máximo de docentes substitutos/as que podem ser contratados/as para a unidade se refere a todos os motivos que justifiquem pedidos de afastamento e é limitado a 20% do quadro de docentes efetivos/as da unidade, conforme Resolução nº 05/2015 do CONSUNI/UFBA.

**Art. 18** Os períodos de afastamento docente para ações de desenvolvimento *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) devem coincidir com os semestres letivos, sendo previstos dois períodos de saídas anuais, respeitando o Calendário Acadêmico da UFBA.

§ 1º Para a data de início do afastamento, deve ser considerado o período de 30 a 60 dias antes do início do semestre letivo.

§ 2º Para a data de término do afastamento, sempre que possível, deve ser considerada uma data posterior ao encerramento do semestre letivo e uma data anterior ao início do semestre letivo subsequente.

**Art. 19** Em caso de empate, as concessões de afastamento de docentes para ações de desenvolvimento obedecerão, rigorosamente, à ordem definida pelo total de pontos alcançados pelos/as solicitantes/as, de acordo com a quantificação das atividades cumpridas, nos últimos cinco anos, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, de acordo com o Barema específico (ANEXO III), aplicado no período de autorização de saída semestral, após pedidos de ratificação, que devem acontecer seis meses antes da data prevista para o afastamento, conforme item II do Art. 15 da presente resolução.

**Art. 20** Docentes devem apresentar à CQD, em até 30 dias após o retorno às atividades, os seguintes documentos relacionados à ação de desenvolvimento realizada: certificados ou documentos equivalentes, relatórios das atividades desenvolvidas e cópia de dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou relatório de estágio pós-doutoral, em acordo com o tipo de afastamento realizado.

**AFASTAMENTOS DE SERVIDORES/AS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS/AS EM  
EDUCAÇÃO**

**Art. 21** A Congregação constituirá uma Comissão de Qualificação e Capacitação Técnica do IPSS (CQCT/IPSS) para organização e análise de informações sobre os pedidos de afastamento de longa duração de servidores/as técnico-administrativos/as para ações de desenvolvimento. Essas informações serão avaliadas pela Congregação para compor a proposta anual de PDP do IPSS.

§ 1º A CQCT deve ser composta por três membros, sendo um representante da Diretoria e dois/duas servidores/as técnico-administrativos/as em educação, com mandato de um ano, renovável por igual período.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

§ 2º Devem compor a Comissão técnicos/as que não estejam com pedidos de afastamento para ações de desenvolvimento pelo tempo de vigência da portaria que designar a CQCT.

**Art. 22** Compete à CQCT:

- I. Levantamento das necessidades de desenvolvimento de pessoas para compor o PDP da unidade;
- II. Analisar os pedidos de afastamento de longa duração e retificações, utilizando os instrumentos definidos nesta Resolução para a indicação de prioridades, e encaminhar para deliberação da Congregação;
- III. Atualizar o Quadro de Afastamento de Técnicos/as, considerando a previsão para o período de 5 (cinco) anos;
- IV. Analisar, revisar e publicar, sempre que necessário, os documentos e procedimentos relativos ao planejamento de afastamentos para o desenvolvimento de pessoas do IPSS, no âmbito do corpo técnico, e encaminhar para apreciação e aprovação da Congregação.

**Art. 23** O quantitativo simultâneo de servidores/as técnico-administrativos/as beneficiados/as para licença capacitação, para pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do corpo técnico-administrativo em exercício no IPSS e, em caso de eventual resultado fracionário, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º O IPSS observará em seu planejamento as necessidades de qualificação do seu corpo técnico-administrativo, devendo considerar a alternância das ações de desenvolvimento dentre os/as servidores/as e a viabilidade de redistribuição dos encargos técnico-administrativos ou profissionais para demais membros da equipe, assegurada a prestação regular de serviços e atividades da unidade.

§ 2º O percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser superior a 5% (cinco por cento), caso o IPSS ateste a capacidade de prestação regular de seus serviços.

**Art. 24** Caso o número de servidores/as técnico-administrativos/as interessados/as em afastamento, no mesmo período, seja superior ao limite aprovado pela Congregação, serão aplicados, na seguinte ordem, os critérios de desempate abaixo:

- I. Servidor/a com maior tempo desde a concessão do último afastamento para ação de desenvolvimento;
- II. Servidor/a com maior tempo lotado e em exercício no IPSS;
- III. Servidor/a com maior idade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

**Parágrafo único:** o afastamento para pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) é prioritário em relação a licença para capacitação.

**Art. 25** O processo de afastamento de servidores/as técnico-administrativos/as para as ações de desenvolvimento deve ser iniciado no IPSS. Os procedimentos relativos ao pedido de afastamento devem seguir o fluxo abaixo especificado:

- I. Servidores/as técnico-administrativos/as devem preencher o Formulário de Inserção e Retificação no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (versão para servidores/as técnico-administrativos/as) (ANEXO II). O formulário deve ser encaminhado para e-mail da CQCT, em cópia para o e-mail da lista de servidores/as técnico-administrativos/as, de preferência com um ano de antecedência, em relação ao período previsto para o afastamento;
- II. Abertura de processo: servidores/as técnico-administrativos/as devem abrir processo com os documentos necessários, indicados nos procedimentos operacionais da PRODEP, e a autorização para a concessão do afastamento será objeto de nova deliberação na Congregação.
  - a. Para ações de desenvolvimento no Brasil, o processo deve ser aberto com antecedência mínima de três meses. Para aquelas realizadas no exterior, a antecedência deve ser de, no mínimo, quatro meses em relação à data prevista para o afastamento.
  - b. Para apreciação pela Congregação do pedido de afastamento, poderá ser anexado ao processo um Termo de Compromisso assinado pelos/as servidores/as em exercício que irão se comprometer em assumir as atividades durante o período de afastamento do/a servidor/a requerente.

**Art. 26** Servidores/as técnico-administrativos/as devem encaminhar para a CQCT e a Direção do IPSS, em até 30 dias após o retorno às atividades, certificados ou documentos equivalentes, relatórios das atividades desenvolvidas e cópia de dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou relatório de estágio pós-doutoral, em acordo com o tipo de afastamento realizado. A Direção deve encaminhar a documentação para conhecimento da Congregação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** O afastamento de servidores/as docentes e técnico-administrativos/as do IPSS deve obedecer a todas as exigências e aos critérios estabelecidos pela Legislação Federal, pela UFBA e por esta Resolução. É de responsabilidade dos/as servidores/as o conhecimento das legislações vigentes e a análise das situações específicas as quais se enquadram e que não foram descritas nesta resolução.

**Art. 28** A Direção e a Congregação do IPSS, em diálogo com o conjunto de servidores/as, buscarão atender às necessidades de promover o desenvolvimento dos/(as) servidores/(as) da unidade, por meio da organização dos afastamentos dos/as servidores/as para ações de desenvolvimento,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

estabelecendo também as condições necessárias para a participação dos/as servidores/as nas capacitações promovidas pela PRODEP, oriundas do levantamento geral das necessidades das unidades da UFBA, ou ainda buscando meios próprios de suprir suas necessidades internas de desenvolvimento de pessoal.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do IPSS.

**Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do IPSS, revogando-se as demais disposições em contrário. Seus efeitos passam a vigorar para afastamentos previstos a partir do semestre 2026.1.

Salvador, 31 de outubro de 2025.

---

Cristiana Mercuri de Almeida Bastos  
Diretora do Instituto de Psicologia e Serviço Social  
Universidade Federal da Bahia



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA DOCENTES

FORMULÁRIO DE INSERÇÃO, RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO NO PLANO DE  
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (versão para docentes)<sup>1</sup>

DOCENTE	
<b>TIPO DE SOLICITAÇÃO</b>	
( )	INSERÇÃO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
( )	RATIFICAÇÃO (CONFIRMAÇÃO)
( )	RETIFICAÇÃO (ALTERAÇÃO)

<b>ATIVIDADE DE DESENVOLVIMENTO PRETENDIDA</b>	
( )	MESTRADO
( )	DOUTORADO
( )	PÓS-DOUTORADO
( )	CAPACITAÇÃO

<b>PERÍODO DE AFASTAMENTO (DIA, MÊS E ANO)</b>	
<b>AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i></b> (MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO)	
PREVISÃO DE SAÍDA:	/ / PREVISÃO DE RETORNO: / /

<b>LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO</b>	
AFASTAMENTO DE ATÉ 90 DIAS	
Nº DE PERÍODO(S) (ATÉ 06):	
PREVISÃO DE CADA PERÍODO:	
PREVISÃO DE SAÍDA*:	/ / PREVISÃO DE RETORNO*:
*Caso a licença seja dividida em dois ou mais períodos, devem ser acrescentadas as datas de previsão saída e de retorno de todos os períodos.	

<b>INSTITUIÇÃO DE DESTINO</b>	
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	
<b>NOME DO CURSO, PROGRAMA, INSTITUTO OU DEPARTAMENTO</b>	
<b>CIDADE E PAÍS DA INSTITUIÇÃO</b>	
<b>PROJETO/PLANO DE ESTUDO</b>	

<sup>1</sup> Aprovado em Reunião da Congregação do Instituto de Psicologia e Serviço Social em 31/10/2025.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	
<b>PROGRAMA DE BOLSAS</b>	( ) CAPES/Exterior      ( ) Sanduíche/CNPq; ( ) Sanduíche/CAPES      ( ) Outras Agências (Especificar) ( ) Não se aplica/sem bolsa

Em caso de **RATIFICAÇÃO**, incluir (exceto nos casos de afastamento para capacitação) plano de contrapartida: especificar as atividades a serem desenvolvidas quando retornar do período de afastamento.

1. Componentes curriculares da graduação	
2. Atividades administrativas	
3. Vinculação com a pós-graduação	
4. Produção científica	
5. Atividades de extensão	
6. Outros (especificar)	

Em caso de **RETIFICAÇÃO**, incluir no quadro a seguir, breve justificativa sobre a alteração do período:

--

SALVADOR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA TÉCNICOS/AS

FORMULÁRIO DE INSERÇÃO E RETIFICAÇÃO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE  
PESSOAS (versão para servidores/as técnico-administrativos/as) <sup>1</sup>

TÉCNICO/A	
TIPO DE SOLICITAÇÃO	
( )	INSERÇÃO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
( )	RETIFICAÇÃO (ALTERAÇÃO)

ATIVIDADE DE DESENVOLVIMENTO PRETENDIDA	
( )	MESTRADO
( )	DOUTORADO
( )	PÓS-DOUTORADO
( )	CAPACITAÇÃO

PERÍODO(S) DE AFASTAMENTO (DIA, MÊS E ANO)	
AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> (MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO)	
PREVISÃO DE SAÍDA:    /    /	PREVISÃO DE RETORNO:    /    /

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO (ATÉ 90 DIAS)	
Nº DE PERÍODO(S) (ATÉ 06):	
PREVISÃO DE CADA PERÍODO:	
PREVISÃO DE SAÍDA*:    /    /	PREVISÃO DE RETORNO*:    /    /
*Caso a licença seja dividida em dois ou mais períodos, devem ser acrescentadas as datas de previsão saída e de retorno de todos os períodos.	

INSTITUIÇÃO DE DESTINO	
NOME DA INSTITUIÇÃO	
NOME DO CURSO, PROGRAMA, INSTITUTO OU DEPARTAMENTO	
CIDADE E PAÍS DA INSTITUIÇÃO	

<sup>1</sup> Aprovado em Reunião da Congregação do Instituto de Psicologia e Serviço Social em 31/10/2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IPSS

1. Setor de atuação.	
2. Principais atividades administrativas sob sua responsabilidade.	
3. Exercício de cargo/função ou representação em unidade colegiada.	
4. Outras atividades desenvolvidas (especificar).	
5. Contrapartidas pretendidas (especificar as atividades a serem desenvolvidas quando retornar do período de afastamento).	
6. Planejamento de atividades a serem redistribuídas (se houver) e os respectivos servidores responsáveis (especificar: atividade/s e responsável/is).	

Em caso de **RETIFICAÇÃO**, incluir no quadro a seguir, breve justificativa sobre a alteração do(s) período(s):

--

SALVADOR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

**ANEXO III – BAREMA**

**BAREMA<sup>1</sup>**

(Adoção em situações de empate relativas às solicitações de afastamento para desenvolvimento docente)

1. Para os tópicos a partir do item três, serão considerados os cinco últimos anos a contar da data de ratificação do pedido de afastamento. Exceções estão com descrição específica.
2. Este formulário deve ser apresentado juntamente com a documentação comprobatória.

	<b>Pontuação atribuída</b>	<b>Pontos</b>
<b>1. Docente está vinculado/a a algum programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>?</b>	( ) Sim (5 pontos) ( ) Não	
<b>2. Regime de trabalho</b>	( ) DE (10 pontos) ( ) 40 horas (5 pontos) ( ) 20 horas (2 pontos)	
<b>3. ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO ACADÊMICA (a pontuação deve ser computada por cada comprovante referente aos itens listados)</b>		
<b>3.1. Bolsas e Projetos de Pesquisa</b>	<b>Subtotal</b>	
Bolsas oficiais conferidas por agências de fomento: de estudo, de pesquisa e de intercâmbio cultural de relevância acadêmica e profissional (por projeto, considerando os últimos 10 anos, a contar da data de ratificação do pedido de afastamento).	7	

<sup>1</sup> Aprovado em Reunião da Congregação do Instituto de Psicologia e Serviço Social em 31/10/2025.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

Coordenação de projetos de pesquisa com financiamento de instituições de fomento, concluídas e em andamento (por projeto, considerando os últimos 10 anos, a contar da data de ratificação do pedido de afastamento).	7	
Coordenação de projetos de pesquisa sem financiamento e inscritas na UFBA, concluídas e em andamento (por projeto).	5	
Participação em projetos de pesquisa com financiamento de agências de fomento, concluídas e em andamento (por projeto).	2,5	
<b>3.2. Livro</b>	<b>Subtotal</b>	
Livro científico autoral, didático ou de referência (por livro).	10	
Produção de referências técnicas para atuação profissional (por referência).	7	
Organização de livro (coletânea) (por livro).	7	
Capítulo de livro (por capítulo).	5	
<b>3.3. Artigos (pontuação por artigo publicado ou aceito para publicação)</b>	<b>Subtotal</b>	
Artigos em periódicos nacionais ou internacionais Qualis A.	10	
Artigos em periódicos nacionais ou internacionais Qualis B.	7	
Artigos em periódicos nacionais ou internacionais Qualis C.	5	
Organização de Dossiê em Revista Indexada.	7	
<b>3.4. Trabalhos publicados (pontuação por trabalho publicado)</b>	<b>Subtotal</b>	
Artigos ou ensaios em revistas não indexadas, jornais e magazines.	1	
Trabalhos completos publicados em Anais de Congressos nacionais ou Internacionais.	5	
Resumos publicados em Anais de Congressos nacionais ou Internacionais.	1	
<b>3.5. Pareceres e consultorias científicas (pontuação por parecer)</b>	<b>Subtotal</b>	
Avaliação de trabalhos submetidos a Congressos/Eventos científicos de âmbito nacional ou internacional.	1	
Parecer de projetos de pesquisa submetidos a editais institucionais, como programas de iniciação científica (ex. PIBIC, PERMANECER, PIBIC-AF, PIBIC-JR, PIBITI, PIBITI-JR, Milton Santos Sankofa) e programas de extensão (PIBIEX).	1	
Parecer de artigo submetido a periódico científico indexado.	2	
Parecer de projeto submetido a entidades de fomento à pesquisa e extensão.	3	
<b>3.6. Atividades editoriais</b>	<b>Subtotal</b>	
Editoria de periódicos científicos indexados (por semestre de exercício).	4	
<b>4. ATIVIDADES DE ENSINO</b>	<b>Subtotal</b>	
Conferências proferidas e cursos ministrados na área (cada).	0,5	
Graduação (a cada 15 horas de aulas por semestre).	2	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

Residências (a cada 15 horas de aulas por semestre).	1	
Pós-graduação (Mestrado e doutorado) (a cada 15 horas de aulas por semestre).	2	
<b>4.1. Orientações em andamento (pontuação por estudante ou pesquisador/a)</b>	<b>Subtotal</b>	
Extensão	0,75	
Iniciação Científica	0,75	
Monografia de Graduação / Estágio curricular (desde que não correspondam a disciplinas/carga horária de aula).	0,75	
Monografia de especialização	1	
Mestrado	2,5	
Doutorado	4	
Pós-doutorado	3	
<b>4.2. Orientações concluídas (pontuação por estudante ou pesquisador/a)</b>	<b>Subtotal</b>	
Extensão	1	
Iniciação Científica	1	
Monografia de Graduação / Estágio curricular (desde que não correspondam a disciplinas/carga horária de aula).	1	
Monografia de especialização	1,5	
Mestrado	3	
Doutorado	5	
Pós-doutorado	3	
<b>4.3 Coorientações concluídas (pontuação por estudante ou pesquisador/a)</b>	<b>Subtotal</b>	
Extensão	0,5	
Iniciação Científica	0,5	
Monografia de Graduação	0,5	
Monografia de especialização	0,75	
Mestrado	1,5	
Doutorado	2,5	
Pós-doutorado	1,5	
<b>4.4. Participação em Banca Examinadora (pontuação por banca)</b>	<b>Subtotal</b>	
Monografia.	1	
Processo seletivo para professor substituto.	1,5	
Dissertação ou concurso público para professor (exceto titular-livre).	2	
Tese ou concurso para professor titular-livre.	3	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

<b>4.5. Monitoria (pontuação por estudante)</b>	<b>Subtotal</b>	
Em andamento.	0,75	
Concluída.	1	
<b>5. EXTENSÃO</b>	<b>Subtotal</b>	
Coordenação de atividade de extensão, aprovada pelo IPSS, com financiamento por agências de fomento e por outros órgãos governamentais (por projeto).	10	
Coordenação de atividade de extensão, sem financiamento, com carga horária total igual ou superior a 20 horas, aprovada pelo IPSS (por projeto).	5	
Vice-coordenação ou participação como membro de atividade de extensão, aprovada pelo IPSS, com carga horária total igual ou superior a 20 horas (por projeto).	2,5	
Coordenação de atividades de extensão aprovadas pelo IPSS com menos de 20 horas de duração.	1	
Serviços de consultoria/assessoria para órgãos públicos (por atividade concluída).	5	
Tutorias (por turma).	0,5	
<b>6. ATIVIDADES DE GESTÃO NA UFBA</b>	<b>Subtotal</b>	
Exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretoria de Unidade (por mês de exercício).	3	
Exercício dos cargos de (por mês de exercício): Chefe de Gabinete, Assessor/a especial do Reitor, Coordenador/a de Órgãos Suplementares, Presidente de Conselhos, Presidente da CPPD, Vice-Diretor/a de Unidade, Coordenador/a dos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto-sensu</i> do IPSS e Coordenador/a acadêmico do IPSS.	2	
Vice-coordenador/a dos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto-sensu</i> do IPSS e vice-coordenador/a do Colegiado da Coordenação Acadêmica do IPSS (por mês de exercício).	1	
Coordenador/a do Comitê de Ética em Pesquisa do IPSS (CEP-IPSS/UFBA) (por semestre de exercício).	3	
Vice-coordenador/a do Comitê de Ética em Pesquisa do IPSS (CEP-IPSS/UFBA) (por semestre de exercício).	1,5	
Coordenador/a de Núcleos de Estágios (por mês de exercício).	0,5	
Coordenador/a de Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) do IPSS (por mês de exercício).	0,25	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

Participação como membro em órgãos colegiados definidos no Regimento Geral, incluindo NDE (por semestre de exercício).	1	
Participação em diretorias de sociedades científicas de âmbito nacional, órgãos de classe, representações sindicais e representação docente na Unidade (por semestre de exercício).	2	
Outras atividades administrativas ou de representação nas instâncias da Universidade definidas pela Unidade ou pela Universidade, por meio de portaria, na condição de titular (exs. comissões, CAE, CAPEX) (por semestre de exercício).	1	
Coordenador/a de Programa de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (por mês de exercício).	0,25	
Participação em comissão organizadora de congressos de âmbito nacional ou internacional (por evento).	5	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		